



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 092-E, DE 30/10/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.059, DE 18/11/2019 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara", e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara", órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cuja função é ser um órgão democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante destinado a tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara" fica subordinado ao Poder Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara" tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal de São Roque – "Mata da Câmara", promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque, incluindo o acompanhamento do Plano de Manejo;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público de São Roque:

- a) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus São Roque;
- c) 01 (um) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

II - 5 (cinco) representantes dos segmentos civis de São Roque:

- a) 01 (um) de ONG's ou OSCIP's ambientalistas;
- b) 01 (um) de Fundações ligadas a projetos ambientais no Estado de São Paulo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

c) 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante das Associações das Indústrias filiada ao CIESP/FIESP;

e) 01 (um) representante do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes indicados juntamente com os titulares.

Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O voto poderá ser aberto ou secreto conforme deliberação dos seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que o “quórum” para instalação é de seis membros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário